



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Proposição de Lei nº 10/2020

Dá nova redação aos dispositivos legais que especifica e contém outras providências.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas as seguintes atribuições inerentes ao cargo de Bioquímico, instituído pela Lei n.º: 1.109, de 27 de março de 2.012:

- I – Responsável técnico pelo tratamento de águas e esgoto;
- II – Controlar a pureza e qualidade do abastecimento de água no Município;
- II – Supervisionar operação e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos, relativos ao tratamento de água e esgoto no Município;
- III- Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análises clínicas, relativos ao tratamento de água e esgoto no Município;
- IV - Assessorar as autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação de tratamento de água e esgoto, exarando pareceres a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos e demais atos normativos;
- V- Desenvolver estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atividades relativas ao tratamento de água e esgoto no Município;
- VI – Exercer a supervisão técnica, operacional e administrativa, relativas ao tratamento de água e esgoto no Município;
- VII – Desenvolver programas de controle interno e externo (para garantia da qualidade dos resultados), a partir de manuais formulados pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), relativas ao tratamento de água e esgoto no Município.

Recebi em 29/03/20



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Parágrafo único. Em razão do incremento das atribuições do cargo de Bioquímico, instituídos nesta lei, os vencimentos inerentes ao respectivo cargo terão um acréscimo de 20%(vinte por cento).

Art. 2º. Permanecem inalteradas as disposições contidas na Lei n.º: 1.109, de 27 de março de 2.012, salvo as alterações promovidas na presente lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 26 de junho de 2020.

Fabiana de Souza Brandão
Presidente da Câmara